Azevedo Rezende.

ARTIGO 2º :- o valor da pensão será de um salário mínimo regional.

ARTIGO 3º :- Para efeito de recebimento da pensão deverá a beneficiada, nos meses de janeiro de julho, apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, a Declaração de vida e residência.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O não cumprimento ao disposto no artigo anterior, implicará na imediata suspensão de benefício.

ARTIGO 4º :- As despesas com a execução desta Lei conrrerão por conta de detações próprias, consignadas no erçamento vigente e - suplmentadas se necessária.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 284, DE 29 DE OUTUBRO DE 1,985.

"Auteriza a Prefeitura Municipal de - São João da Boa Vista, Estado de São' Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal auterizado a:

I- Receber mediante repasse do Governo do Estado de S.Paulo, através da Secretaria de Descentralização e Participação, recursos financeiros oriundos do Programa de Apoio aos - Munícipios para Desenvelvimento Alternativo-PAMDA, para fins de execução da obra da Casa do Artesão, até o valor de Cr$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

II-ASsinar com a Secretaria de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no ítem I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria.

I III-Abrir Crédito Adicional Especial até o valor de Cr$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução da obra da Casa do Artesão, prevista no Programa de Apoio aos Municípios para Desencovimento Alternativo PAMDA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02- SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	25-Const. da Casa do Artesão.....Cr$ 45.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0848	Cultura
08482460	Patrimônio Histórico,Artístico e Arqueológico
08482461.25	Constr.da Casa do Artesão.....Cr$ 45.000.000

PARÁGRAFO ÚNICO :- O Crédito autorizado no inciso III, será coberto mediante a utilização dos recursos a serem repassados pela Secretaria de Descentralização e Participação do Estado de - São Paulo.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARREL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 285, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de - São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria de Descentralização e Participação de Estado de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI :-